



Advocacia, Assessoria  
e Consultoria Jurídica

## **GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO**

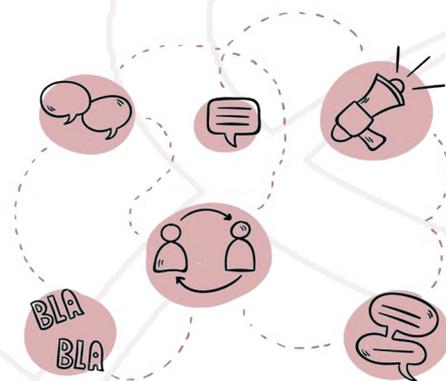
*NOVAS REGRAS PARA  
ESCOLAS PLURILÍNGUES*

# GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

## NOVAS REGRAS PARA ESCOLAS PLURILÍNGUES

Em razão do grande crescimento de instituições de ensino bilíngue no Brasil, o Conselho Nacional de Educação - CNE aprovou, em 09 de julho de 2020, o Parecer CNE/CEB nº 02/2020, que dispõe sobre o Projeto de Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Plurilíngue.

O documento enumerou cinco tipos de organizações escolares, divididas em duas classes:



### INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

#### • Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional

Promovem o currículo escolar em língua portuguesa em articulação com o aprendizado de competências e habilidades linguísticas em línguas adicionais, sem que o desenvolvimento linguístico ocorra integrada e simultaneamente ao desenvolvimento dos conteúdos curriculares.

**ATENÇÃO:** Não se enquadram na denominação de “escola bilíngue”.

#### • Escolas Brasileiras com Currículo Internacional

Estabelecem parcerias, adoção de materiais e propostas curriculares de outro país, ofertando, portanto, currículos em língua portuguesa e línguas adicionais.

**ATENÇÃO:** Para que sejam “bilíngues”, necessitam cumprir os requisitos

#### • Escolas Bilíngues

Promovem currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes nessas línguas.

**REQUISITO:** Ter projeto pedagógico bilíngue que contemple todas as etapas da educação básica ofertadas.

#### **ATENÇÃO:**

- o Não se tratar de currículo optativo, na forma de atividades extracurriculares ou complementares.
- o A implantação pode ser gradativa.

**TRANSPARÊNCIA!** A oferta ou não de currículo bilíngue deve ser comunicado à comunidade escolar.

# INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESTRANGEIRAS

## • Escolas Internacionais

Vinculadas a outros países, de onde emanam as suas diretrizes curriculares, e firmam parcerias com instituições educacionais nacionais, para a expedição de dupla diplomação.

**ATENÇÃO!** Somente podem utilizar a denominação “escola bilíngue” ou “instituição internacional” aquelas que se enquadrarem nestes critérios!

Seguem outras diferenciações do Parecer CNE/CEB n. 02/2020:

### 1. CARGA HORÁRIA de instrução na língua adicional

#### Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional

No mínimo, 3 horas semanais, haja vista que 50% da carga horária já é obrigatória por lei.

Deve ser oferecido a todos os estudantes.

#### Escolas Brasileiras com Currículo Internacional

Seguir a legislação brasileira para as disciplinas ministradas em língua portuguesa.

O tempo relativo à língua adicional é de escolha da instituição.

#### Escolas Bilíngues

Educação Infantil

Educação Fundamental

Ensino Médio

Entre 30% a 50% das atividades curriculares

Mínimo 20% da grade curricular

Deve ser oferecido a todos os estudantes.

#### Escolas Internacionais

Seguir a legislação brasileira para as disciplinas ministradas em língua portuguesa.

### 2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

para atuar em língua adicional

#### Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional

Sem previsões específicas

#### Escolas Brasileiras com Currículo Internacional

Sem previsões específicas



<b>Escolas Bilíngues</b>		
	Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais)	Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio
Formados ou em formação iniciada até o ano de 2021	<p>a) graduação em Pedagogia ou em Letras;</p> <p>b) comprovação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR); e</p> <p>c) formação complementar em Educação Bilíngue<sup>1</sup>.</p>	<p>a) graduação em Letras ou, no caso de outras disciplinas do currículo, licenciatura na área curricular de atuação na Educação Básica;</p> <p>b) comprovação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR); e</p> <p>c) formação complementar em Educação Bilíngue<sup>1</sup>.</p>
Professores com formação iniciada a partir de 2022	<p>a) formação em Pedagogia para Educação Bilíngue e/ou Letras para Educação Bilíngue; e</p> <p>b) comprovação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR).</p>	<p>a) graduação em Letras ou Letras para Educação Bilíngue e, no caso de outras disciplinas do currículo, licenciatura na área curricular em que atua na Educação Básica;</p> <p>b) comprovação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR); e</p> <p>c) formação complementar em Educação Bilíngue<sup>1</sup>, exceto para professores com formação em Letras para Educação Bilíngue.</p>

<b>Escolas Internacionais</b>
Sem previsões específicas

<sup>1</sup> Curso de extensão com no mínimo 120h, pós-graduação lato sensu ou mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC.

### 3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR deve incluir

#### **Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional**

- Disciplinas da Base Comum exclusivamente ministradas na segunda língua de instrução, em todas as etapas da Educação Básica, além do disposto em língua portuguesa; e
- Disciplinas da Base Diversificada do Currículo a serem ministradas na segunda língua de instrução, podendo essas disciplinas ser desdobramentos da Base Comum ou projetos transdisciplinares que busquem o desenvolvimento das competências e habilidades linguísticas da língua adicional e competências acadêmicas.

Podem optar por abordagens que buscam o aprendizado intenso da língua adicional, desenvolvendo fluência e proficiência sem conexões com os conteúdos acadêmicos.

#### **Escolas Brasileiras com Currículo Internacional**

Garantir que o currículo internacional não prejudique o desenvolvimento e avaliação do estudante no currículo brasileiro.

Proceder conforme os acordos bilaterais dos seus estatutos de fundação.

#### **Escolas Bilíngues**

- Disciplinas da Base Comum exclusivamente ministradas na segunda língua de instrução, em todas as etapas da Educação Básica, além do disposto em língua portuguesa; e
- Disciplinas da Base Diversificada do Currículo a serem ministradas na segunda língua de instrução, podendo essas disciplinas ser desdobramentos da Base Comum ou projetos transdisciplinares que busquem o desenvolvimento das competências e habilidades linguísticas da língua adicional e competências acadêmicas.

Assegurar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 3º, III, da LDB).

As abordagens devem permitir o ensino-aprendizagem de conteúdos por meio de uma segunda língua de instrução.

Assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

#### **Escolas Internacionais**

Proceder conforme os acordos bilaterais dos seus estatutos de fundação.

## 4. AVALIAÇÃO

### Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional

Fica a critério da escola, considerando seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos.

Nas disciplinas ministradas na língua adicional, deve seguir conforme o currículo da escola.

### Escolas Brasileiras com Currículo Internacional

Devem dar ciência às famílias em relação aos processos de avaliação estipulados pelos currículos internacionais, além de seguir a legislação nacional referente às disciplinas do currículo brasileiro.

### Escolas Bilíngues

Fica a critério da escola, considerando seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos.

Nas disciplinas ministradas na língua adicional, deve seguir conforme o currículo da escola.

### Escolas Internacionais

Devem seguir os acordos determinados em seus estatutos de fundação e o disposto nesta Resolução para o currículo brasileiro.

#### • Avaliação da proficiência:

até o término do 6º Ano do Ensino Fundamental	80% dos estudantes com proficiência de nível mínimo A2 no Common European Framework for Languages (CEFR);
até o término do 9º Ano do Ensino Fundamental	80% dos estudantes com proficiência de nível mínimo B1 no Common European Framework for Languages (CEFR)
até o término 3º Ano do Ensino Médio	80% dos estudantes com proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR).



**ATENÇÃO!** Em caso de transferência escolar, cabe às escolas garantir o ingresso de estudantes no currículo em qualquer momento, sendo sua responsabilidade definir estratégias e recursos de adaptação curricular. **Recomenda-se, para tanto, as adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.**

## JÁ SOU ESCOLA BILÍNGUE, MAS NÃO ADEQUADA A TODAS ESSAS EXIGÊNCIAS. O QUE EU FAÇO?

Primeiro, a Escola só pode utilizar a denominação “escola bilíngue” se estiver enquadrada nestes critérios.

Segundo, o Parecer CNE/CEB nº 02/2020 fixou prazo para as adequações necessárias:

### • Educação Infantil:

- Até dezembro de 2021, para as adequações a um das denominações; e
- Em janeiro de 2022 apresentar o Projeto Político Pedagógico (PPP) aos órgãos normativos.

### • Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- Até dezembro de 2022, para as adequações a um das denominações; e
- Em janeiro de 2023 apresentar o Projeto Político Pedagógico (PPP) aos órgãos normativos.

**ATENÇÃO!** A partir de janeiro de 2021, é necessário que as escolas informem a sua comunidade interna e externa sobre o seu plano de adequação à Resolução.

A partir de 2022, a escola deve apresentar aos órgãos normativos a comprovação (i) da formação acadêmica de seus professores; e (ii) de proficiência dos seus professores, tudo conforme orientações acima. No caso de professores já em exercício e não tem a qualificação exigida, a Escola deverá solicitar autorização provisória e promover a capacitação necessária.



## RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- 1** O Parecer CNE/CEB nº 02/2020 ainda não foi homologado pelo Ministério da Educação, mas recomendamos fortemente a antecipação da escola e as adaptações às exigências, para que não haja atropelos e suspensão das atividades.
- 2** Os Conselhos Estaduais de Educação estão criando ou reformulando suas próprias diretrizes, que podem ou não trazer novas e/ou contraditórias exigências e até prazos mais exíguos, como o CEE/SP que emitiu a Deliberação 190/2020, homologada em 04 de novembro de 2020. É importante conferir cada orientação.

 ssadvocacia

 @ssadvocaciaorg

 @santanasantos.adv.br

 @ssadvocaciaorg

**[www.ssadvocacia.org](http://www.ssadvocacia.org)**

*Sergipe, Brasil*

*JFC Trade Center – Salas 1001-1006-1007 - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral,  
2100, Jardins, Aracaju/SE | [secretaria@ssadvocacia.org](mailto:secretaria@ssadvocacia.org) | +55 (79) 3142-0046 ou  
(79) 9 9976-9207*

*Brasília: +55 (61) 3550-0470 | São Paulo: +55 (11) 93376-0139 | Paraíba: +55 (83)  
98884-6313 | Pernambuco: +55 (83) 98884-1901*

*Lisboa, Portugal*

*Avenida da República, n. 03, 4º andar, Caixa Postal 1050-185 |  
[office.portugal@ssadvocacia.org](mailto:office.portugal@ssadvocacia.org)*



Advocacia, Assessoria  
e Consultoria Jurídica